



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO Nº. 812

SESSÃO ORDINÁRIA DE 28/8/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO
Botucatu, 28/8/2017
PRESIDENTE

Considerando que, em Botucatu, existe a Lei nº 5.737 de 08 de setembro de 2015 que “Dispõe sobre reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de criança de colo na cidade de Botucatu”; (em anexo)

Considerando que vagas de estacionamento para gestante e para pessoas com criança de colo certamente seriam de grande valia para os clientes de referido estabelecimento,

REQUEREMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao **GERENTE DO CONFIANÇA SUPERMERCADOS – Unidade de Botucatu**, solicitando a possibilidade de aplicar a Lei nº 5.737 que “Dispõe sobre reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de criança de colo na cidade de Botucatu”.

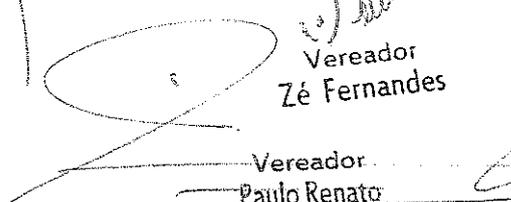
Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, Botucatu, 28 de agosto de 2017.


Vereadora
Rose Ielo

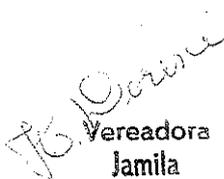

Vereador Autor **IZAIAS COLINO**
PSDB


Vereador
Sargento Laudo

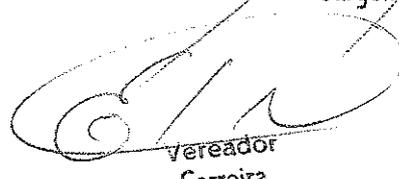

Vereador
Zé Fernandes


Vereador
Paulo Renato


Vereador
Cúla


Vereadora
Jamila


Vereadora
Alessandra Lucchesi


Vereador
Carreira


Vereador
Carlos Trigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.737

de 8 de setembro de 2015.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Izaías Branco da Silva Colino)

"Dispõe sobre reserva de vagas de estacionamento especial para gestantes e pessoas acompanhadas de criança de colo na cidade de Botucatu".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurada a reserva para gestantes, durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo de até um ano, de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos em áreas privadas.

Parágrafo único. a localização de vagas especiais de estacionamento deve ser escolhida de modo a oferecer à gestante e/ou pessoa com criança de colo, facilidade de acesso devendo, preferencialmente, serem alocadas ao lado das vagas reservadas a idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 2º A presente lei somente será aplicada em estacionamentos públicos em área privada, com mais de 15 (quinze) vagas.

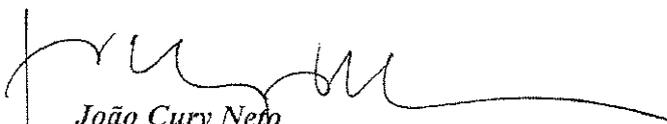
Parágrafo único: As vagas que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a, no mínimo, 1% do total, garantida, no mínimo, uma vaga devidamente sinalizada.

I – A utilização de vagas se dará mediante a apresentação de documentação que comprove a gravidez ou certidão de nascimento da criança.

Art. 3º O descumprimento da presente lei acarretará aos infrator as penas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como a possibilidade de ter seu veículo guinchado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 8 de setembro de 2015.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 8 de setembro de 2015 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José D'Alto
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente